



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREZINHO

ESTADO DO PARANÁ

Projeto de Lei Nº 09/79

LEI-N. 699

A Câmara Municipal de Jacarezinho, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal Sauirau a seguinte Lei:

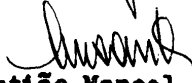
SÚMULA: "Modifica o Art. 46 da Lei nº 693, de 04 de janeiro de 1979".

ARTIGO 1º -O artigo 46 da Lei nº 693, de 04-01-1979, passa a ter a seguinte redação:

Artigo 46: Os proprietários de loteamentos e desmembramentos já existentes e não aprovados deverão comparecer na sede da Prefeitura, a fim de regularizá-los, no prazo de 240 (duzentos e quarenta) dias, da publicação da presente Lei, sob pena de incorrerem nas sanções previstas no artigo 38 e ainda de serem anulados por não cumprirem o disposto no artigo 1º, § 2º do Decreto Lei nº 3.079, de 15 de setembro de 1938.

ARTIGO 2º -Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho (PR), em 25 de fever de 1979.


Bel. Sebastião Manoel dos Santos
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada no Jornal
"Pioneiro"
em 10 / 07 / 79